



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº: 03/2023 /2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

“Contrato de prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público e a Título Temporário, firmado com fulcro no art.37, IX, da Carta da República”

Instrumento particular de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, cumulado com princípios de Direito Público Administrativo, de um lado a Câmara Municipal de Catuji, inscrita no CNPJ sob nº 66.228.610/0001-55, com sede administrativa na Rua Manoel Nunes Soares, nº 48 – Bairro Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, entidade de Direito Público Interno, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. **ETELVINA RAMALHO DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o(a) profissional Sr(a). **SÁVIO RAMALHO DOS SANTOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 703.359.876-99 e portador(a) da carteira de identidade nº. MG-22.136.767, residente e domiciliado na Rua Altino Barbosa, nº 34, Bairro Santa Bárbara, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), que têm entre si, como justo e contratado os termos abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento se celebra com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, bem como nas determinações da Lei nº.8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94, tendo como OBJETO a prestação de serviços de natureza temporária por excepcional interesse público, inerentes às funções de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E/OU SUPERVISÃO

A fiscalização pela prestação dos serviços ora contratados, será feita pela Câmara Municipal de Catuji, não eximindo o contratado das responsabilidades pela execução de serviços avançados.

O contratante desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, devendo impor sanções quando faltas e desvios do

Rua Manoel Nunes Soares, 48 - Vista Alegre - Catuji - CEP 39816-000

CNPJ: 66.228.610/0001-55 • www.catuji.cam.mg.gov.br

gabinete@catuji.cam.mg.gov.br • secretaria@catuji.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

contratado as ensejarem, bem como, rescindir o presente a qualquer momento, sem qualquer indenização, observando o disposto na Lei nº. 8.666/93, com suas subsequentes alterações.

Fica estabelecido que a jornada de serviço do contratado será de 40 horas semanais, compreendidas das segundas às sextas feiras, das 08:00 às 12 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Aos Responsáveis pelas unidades do contratante onde o contratado exerça seus misteres caberá, sob a pena de responsabilidade, atestar e comunicar, mensalmente, a frequência do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023 podendo, por conveniência da Administração Pública Contratante, ser renovado mediante manifestação das partes em Termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a dez (10) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial no capítulo III – DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor bruto do presente contrato é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) mensais, cujo pagamento se efetivará até o dia 30 (trinta) de cada mês, incidindo todos os descontos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.001.2002-3.1.90.11.00 - Manutenção das Atividades do Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo contratante, na forma da cláusula 3ª deste instrumento, sendo que no ato de rescisão do presente contrato administrativo serão observados os direitos nele previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da MULTA correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global previsto, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CONTRATADO e realizados na sede do CONTRATANTE ou outro local por ele indicado, tendo em vista as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem pertinentes aos assuntos inerentes ao OBJETO do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o ESTATUTÁRIO, sendo que os direitos e deveres atinentes às partes contratantes são os contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catuji/MG, ficando excluído qualquer vínculo empregatício, sendo expressamente vedada a aplicação das regras previstas na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências, oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

E por estarem justas e acordadas, conhecendo os exatos termos acima, juntamente com duas testemunhas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Catuji/MG, 02 de janeiro de 2023

Etelvina Ramalho dos Santos

ETELVINA RAMALHO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG

CNPJ: 66.228.610/0001-55

CONTRATANTE

Sávio Ramalho dos Santos

SÁVIO RAMALHO DOS SANTOS

CPF: 703.359.876-99

Contratado

Testemunhas:

1ª João Pereira de Jesus

2ª Paulo Paulo G. Ferreira